



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 11, Sala 234 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34) 3239-4433 - www.ppgau.faued.ufu.br - coord.ppgau@faued.ufu.br



RESOLUÇÃO COLPPGAU Nº 4, DE 08 DE ABRIL DE 2024

Institui a Comissão de Bolsas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo (PPGAU) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e estabelece critérios para atribuição e substituição de bolsas CAPES, FAPEMIG, CNPq e quaisquer órgãos de fomento aos discentes do Programa.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO (PPGAU), DA FACULDADE EM ARQUITETURA E URBANISMO E DESIGN (FAUeD), DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 238 do Regimento Geral desta Universidade, o Regulamento deste Programa de Pós-Graduação e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e unificar as condições necessárias e os procedimentos requeridos para concessão e renovação de bolsas de estudo no âmbito do PPGAU;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES no. 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no país com atividade remunerada ou outros rendimentos;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Curador Nº 209 DE 2024 que estabelece diretrizes que permitem a compatibilização de recebimento de Bolsas de Pós-Graduação da FAPEMIG com outras atividades, remuneradas ou não, e dá outras providências

CONSIDERANDO a Resolução CONPEP no 21, de 14 de julho de 2022, que regulamenta a concessão de bolsas de pós-graduação sob responsabilidade da PROPP;

CONSIDERANDO o ofício N. 118/2023/DIRPG/PROPP/REITO-UFU, que aborda as diretrizes gerais referentes à Portaria 113 da CAPES, relativas ao acúmulo de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado concedidas pela CAPES no país; e ainda;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e unificar as condições necessárias e os procedimentos para concessão e renovação de bolsas de estudo, bem como o acúmulo de bolsas de estudo com atividade remunerada ou outros rendimentos no âmbito do PPGAU, o Colegiado na 3ª Reunião Ordinária do COLPPGAU, realizada no dia 04 de abril de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Delimitar as atribuições da Comissão de Bolsas e elaborar critérios para concessão e manutenção de bolsas do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo Único - A Comissão de Bolsas deverá atuar na concessão, renovação, suspensão e no acompanhamento de bolsistas do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo da UFU.

Art. 2º A Comissão de Bolsas é constituída por 3 docentes permanentes e 1 representante discente do PPGAU indicados pelo Colegiado do Programa para um mandato de 2 anos, permitindo-se uma recondução.

Art. 3º São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - Observar as normas e regulamentos das Agências Financiadoras e zelar pelo seu cumprimento;
- II - Avaliar as solicitações dos alunos para a obtenção de bolsas ou renovações;
- III - Selecionar os alunos às bolsas mediante critérios que compatibilizem o mérito acadêmico e as demandas sociais;
- IV - Comunicar à Pró-reitoria ou unidade equivalente os resultados das seleções de bolsistas com os dados individuais dos alunos selecionados e critérios adotados;
- V - Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no curso, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela UFU, ou pelos órgãos de fomento;
- VI - Manter arquivo atualizado, com informações individuais dos bolsistas, permanentemente disponível aos órgãos de fomento;
- VII - Observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento.

REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 4º Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- I - Dedicção às atividades inerentes ao curso em que esteja matriculado no PPGAU;
- II - Quando possuir vínculo empregatício a concessão ocorrerá após análise da comissão de bolsas;
- III - Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV - Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido pelas agências de fomento;
- V - É vedada a acumulação de bolsas quando estiver em desacordo com as normativas de agências públicas de fomento;
- VI - Assinar Termo de Concessão da Bolsa dando ciência do conteúdo desta resolução e das normas específicas da Agência Financiadora de sua bolsa.

Art. 5º Conforme Legislação vigente, os bolsistas da CAPES e FAPEMIG poderão perceber o acúmulo de bolsas com recursos proveniente de outras fontes, desde que sem prejuízo às atividades acadêmicas sob sua responsabilidade junto ao PPGAU.

Parágrafo Único - Casos especiais serão analisados pela comissão de bolsas e referendados pelo colegiado.

Art. 6º A seleção de bolsas deve apresentar critérios próprios que priorizem a concessão de bolsas nessa ordem:

- I - Discente SEM acúmulo de bolsa de estudo com atividade remunerada e com dedicação exclusiva ao PPGAU e Discente que se enquadre em ações afirmativas previstas em normativa da UFU;
- II - Discente COM acúmulo de bolsa de estudo com atividade remunerada.

Art. 7º A critério do Colegiado, os resultados de edital de seleção de ingresso no PPGAU

poderão ser utilizados como classificação para a distribuição de bolsas, desde que há menos de 6 meses da matrícula inicial da turma.

Art. 8º Para perceber acúmulo financeiro, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador que encaminhará a demanda para avaliação da Comissão de Bolsas para aprovação e registro de cadastro discente nas agências de fomento.

Art. 9º No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas nos artigos precedentes o bolsista será obrigado a devolver à agência de fomento os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

Art.10 A concessão prevista nos artigos anteriores não exige o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao Programa de pós-graduação e à agência de fomento concedente, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.

DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 11. Salvo nos casos especificados pela agência financiadora, a bolsa será concedida pelo prazo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

I - Ser o discente classificado em edital de bolsas subsequente ao da concessão inicial;

II - Ter cumprido com as obrigações do bolsista na concessão anterior;

III - Produzir relatório anual de atividades ser apresentado na entrega da bolsa ao COLPPGAU segundo padrão NR 03/2024 do PPGAU. A não aprovação do relatório implicará no impedimento do candidato de concorrer a novas bolsas.

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

§ 2º. O bolsista de mestrado que obtiver recomendação para ingresso no doutorado, sendo contemplado com bolsa deste nível não poderá ter a duração de bolsa superior a 60 (sessenta) meses, considerados ambos os níveis;

§ 3º. Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis. Sua extrapolação será causa para a redução das quotas de bolsas do programa, na proporção das infrações apuradas pela CAPES ou qualquer agência, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis.

SUSPENSÃO DE BOLSA

Art. 11. O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até dezoito meses e ocorrerão nos seguintes casos:

I - De até seis 6 meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento de filho;

II - De até seis meses, para mestrado, e doze meses, para doutorado, para realização de atividade sanduíche;

III - De até dezoito meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra agência;

Parágrafo Único - A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

Art. 12. Não haverá suspensão da bolsa quando:

I - O mestrando, por prazo não superior a seis meses, ou o doutorando, por prazo de até doze meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsa para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto.

REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 13. Será revogada a concessão da bolsa CAPES ou de qualquer outra agência, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I - Se apurada omissão de percepção de remuneração quando exigida ou o descumprimento dos dispostos nessa resolução;
- II - Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
- III - Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo Único - A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo se infringir a disposição deste Regulamento.

CANCELAMENTO DE BOLSA

Art. 14. O aluno poderá ter sua bolsa cancelada (de qualquer agência) se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- I - Se obtiver nível "D" ou "E" em qualquer disciplina;
- II - Se for reprovado no Exame de Qualificação;
- III - Se o bolsista tiver sido contemplado em edital de processo seletivo utilizando declaração de dedicação exclusiva ao PPGAU e passar a exercer outra atividade remunerada em período inferior a 9 meses após a concessão;
- IV - Se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos na legislação pertinente;
- V - Se voluntariamente solicitar o cancelamento de sua bolsa por escrito; e
- VI - Se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento.

Art. 15. No âmbito da UFU a Comissão de Bolsas poderá proceder, a qualquer tempo, novas concessões de bolsas e substituição de bolsistas.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 17. Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Uberlândia, 04 de abril de 2024.

FERNANDO GARREFA
Coordenador do Curso de Mestrado do PPGAU
Portaria SEI REITO N°3872/2023



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Garrefa, Membro de Colegiado**, em 08/04/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5324635** e o código CRC **D5ADC257**.

